



LEI MUNICIPAL Nº. 862/99

EMENTA: Modifica Artigos da Lei 745, Código Tributário do Município de Glória do Goitá, de 30 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 11, 18, 19, 37, 46, 75, 91, 98, 102, 103, 105, 190, 196 e 206 da Lei 745, de 30 de dezembro de 1993, que passam a Ter a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS

- a) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- b) - Imposto sobre a transmissão e cessão onerosa de bens imóveis inter-vivos e de direitos reais a eles relativos;
- c) - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

II - TAXAS

- a) - Taxas de Serviços Públicos;
- b) - Taxas de Licença;
- c) - Taxas de Serviços Diversos."

Art. 11 - Será atualizado, anualmente, por Decreto do Executivo, antes da ocorrência ao fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos Urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas área onde se localizam, bem como os preços correntes do mercado.

Parágrafo Único - Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis, serão obrigatoriamente atualizados pelo poder executivo com base nos índices oficiais.

Art. 18 - Fica isento do Imposto o bem imóvel:

- I - Pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;
- II - Pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação, Esportiva do Estado, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;



- III - Pertencente ou cedida gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes trabalhadoras e pequenos empresários, com a finalidade, de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- IV - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais;
- V - Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorre a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- VI - O imóvel pertencente ao servidor público do Município, viúva deste, enquanto neste Estado, e ao Ex-combatente Brasileiro da 2ª Guerra Mundial, relativamente ao prédio que lhe sirva exclusivamente de residência, e desde que outro não possua;

§ 1º - As isenções e reduções previstas nos itens I a VI só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado, apresentado até 30 de novembro do exercício anterior, que serão acatados no exercício seguinte.

§ 2 - Para o acatamento no mesmo exercício o requerimento deve ser apresentado até a data do vencimento da primeira parcela ou cota única.

Art. 19 - Serão punidos com multa de 30.0000 (trinta) UFIR's o proprietário ou responsável de imóvel que incorra nas seguintes infrações:

- I - O não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro de fiscal imobiliário ou anotação das alterações da nova unidade ou das já existente;
- II - Erro ou omissão, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

Art. 37 - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora no prazo legal, fica sujeito a multa de 20,0000 (vinte) UFIR's.

Art. 46 - A base de cálculo e alíquotas e o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado.

§ 1º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada, conforme anexo I desta Lei.

§ 2º - sujeitam-se ao imposto calculado sobre a base de cálculo referida no parágrafo anterior, por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome dela, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Art. 75 - As infrações às disposições deste capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de importância igual a 30.0000 (trinta) UFIR's nos casos de:



- a) Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro de atividades econômicas;
- b) Não comunicação, até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, da venda ou transferência do estabelecimento, encerramento ou transferência do ramo de atividade, anotações das alterações ocorridas;

II – Multa igual a 30.0000 (trinta) UFIR's no casos de:

- a) Falta de livros fiscais ou de sua autenticação por livro;
- b) Falta de escrituração do imposto devido;
- c) Dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
- d) Falta de número de inscrição no cadastro atividades econômicas em documentos fiscais;
- e) Falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração.

III – Multa no valor de 60.0000 (sessenta) UFIR's nos casos de:

- a) Omissão ou falsidade na declaração de dados;
- b) Emissão de nota fiscal ou outro documento fiscal não autorizado pela administração;
- c) Prestação de Serviços sem a emissão da respectiva nota fiscal;
- d) Falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
- e) Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento;
- f) Sonegação de documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação de estimativa;
- g) Embaraço ou impedimento a ação fiscal.

IV – Multa de importância igual a 300 % (trezentos por cento) sobre o valor do imposto efetivamente devido e este atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento nos casos de:

- a) Falta de recolhimento de imposto devido;
- b) Recolhimento do imposto em importância menor que a efetivamente devida, em caso comprovado de fraude;

V – Multa de importância igual a 300% (trezentos por cento) do imposto atualizado monetariamente nos casos de:

- a) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
- b) Adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação.

Art. 91 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I – Em relação aos serviços de iluminação pública, de imóvel edificado, de acordo com convênio celebrado com empresa concessionária de serviços de eletricidade;

II – Em relação aos serviços de iluminação pública de imóveis não edificado, limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos ou metro linear de testada e por serviço prestado, correspondente a uma UFIR.



III- Em relação ao serviço de coleta de lixo, por metro quadrado (M<sup>2</sup>) de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, mediante a multiplicação da UFIR, conforme tabela abaixo:

Residência	0,0500 x m <sup>2</sup>
Comércio	0,1000 x m <sup>2</sup>
Serviço	0,1000 x m <sup>2</sup>
Indústria	0,0400 x m <sup>2</sup>
Hospitais e Congêneres	0,0400 x m <sup>2</sup>
Agropecuária	0,0400 x m <sup>2</sup>
Outros	0,0500 x m <sup>2</sup>

§ 1º - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-ão, para efeito de cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.

§ 2º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme a fórmula abaixo:

$$TI = \frac{TR \times ACU}{ATC}$$

ONDE: TI = Testada Ideal  
TR = Testada Real  
ACU = Área construída da unidade  
ATC = Área total construída

§ 3º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno conforme a fórmula abaixo:

$$FI = \frac{AT \times ACU}{ATC}$$

ONDE: FI = Fração Ideal  
AT = Área Total do Terreno  
ACU = Área construída da unidade  
ATC = Área total construída

Art. 98 - A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§ 1º - A taxa será lançada a cada licença requerida e/ou concedida.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas à seu estabelecimento:

- Alteração da razão social ou do ramo de atividade;
- Alterações físicas do estabelecimento.

Art. 102 - São isentos de pagamento de taxas de licenças:

I - Os vendedores ambulante de jornais e revistas;



- II – Os engraxates ambulantes;
- III – Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílios de empregados;
- IV – As construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local das obras;
- V – As associações de classes, religiosas, clubes esportivos, escolas primárias, orfanatos e asilos sem fins lucrativos;
- VI – Os parques de diversões com entrada gratuita;
- VII – Cegos, mutilado e incapazes que exercem o comércio eventual e ambulante;
- VIII – As placas indicativas relativas a:
  - a) Hospitais, Casas de Saúde e Congêneres, Colégios desde que seja de domínio público;
  - b) Firmas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais dessas;
  - c) Propaganda eleitoral, política, atividades sindical e culto religioso.

Parágrafo Único – A concessão da isenção será efetivada quando do despacho autorizativo da autoridade administrativa para o exercício da atividade requerida.

Art. 103 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

- I – Multa de 50% ( cinquenta por cento ) do valor da taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, sobre a alteração na razão social ou do ramo de atividade e sobre as alterações sofridas pelo estabelecimento;
- II – Multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa pelo exercício de qualquer atividade a ela sujeita, sem a respectiva licença;
- III – Suspensão da licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
- IV – Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito a ordem, a saúde, a segurança e aos costumes.

Parágrafo Único – Não será concedido, a nenhuma pessoa física ou jurídica, em débito com a Prefeitura licença pela localização e/ou funcionamento de estabelecimento.

Art. 105 - A taxa tem como fato gerador a prestação de serviços diversos, inclusive quando às concessões de:

- I – Numeração de prédios;



- II – Certidões, traslados, certificados;
- III – Lavraturas de termos, contratos e registros de qualquer natureza;
- IV – Emissão de documentos de arrecadação municipal;
- V – Autenticação de livros e documentos fiscais;
- VI – Inscrição em concursos públicos;
- VII – E o fornecimento de fotocópias ou similares.

Parágrafo Único – A arrecadação da taxa que trata esta seção deverá ser efetuada antes de iniciada a prestação do serviço, segundo as condições previstas em regulamento ou instruções e de acordo, com as tabelas do anexo VI desta Lei.

Art. 190 - Não serão inscritos em Dívida Ativa os débitos com valores inferiores a 10 (dez) UFIR's.

Art. 196 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

- I – O local, a data e a hora da lavratura;
- II – O nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;
- III – A descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- IV – A citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;
- V – A referência a documentos que serviram de base à lavratura do auto;
- VI – A intimação para apresentação de defesa ou pagamento de tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;
- VII – A assinatura do Agente atuante e a indicação de seu cargo ou função;
- VIII – A assinatura do autuado o infrator ou a menção da circunstância de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

§ 3º - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sobre protesto, e, nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta argüida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 206 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30 dias contados da intimação ou do auto de inflação ou termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

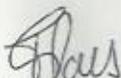
Art. 2º - As tabelas I, II da Lei 744 de 30 de dezembro de 1993 e a tabela III da Lei 747 de 18 de janeiro de 1994 relativa a preços dos serviços explorados diretamente pelo município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas ficam substituída pela tabelas I, II e III que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 745 de 30 de dezembro de 1993, ficam substituídos pelos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da presente Lei que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 1999

  
**Fernanda Dornelas Câmara Paes**  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

**ANEXO I**

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.**

I - Empresas que exploram os seguintes serviços de:

Itens	Atividades	(%) sobre o preço do serviço
01	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharia ou complementares, inclusive demolição, reparação, conservação e reforma de edificação, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Pesquisa, Perfuração, Cimentação, Perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exportação de petróleo e gás natural	5 %
02	Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento (este item também abrange os serviços prestados por funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheque; emissão de cheques administrativo; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito; por qualquer meio; Emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos do estabelecimento; elaboração de fichas cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação)	2 %
03	Diversões públicas	3 %
04	Demais atividades	4 %

II - Quando os serviços forem prestados sob forma de trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos:

Itens	Profissionais Autônomos	Quant. em Ufir
01	Nível Universitário	60,0000
02	Nível Médio	30,0000
03	Demais Itens da Lista	18,0000

*Handwritten signature*



ANEXO II

Tabela para cobrança de taxa de licença relativa à localização e funcionamento - TLL

Itens	ATIVIDADES	Quant. em Ufir
01	INDÚSTRIA:	
	Até 10 empregados	30,0000
	De 11 à 30 empregados	45,0000
	De 31 à 70 empregados	60,0000
	De 71 à 150 empregados	90,0000
	Mais de 150 empregados	150,0000
02	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
2.1	Agência de automóvel	150,0000
2.2	Armazéns em grosso	150,0000
2.3	Agropecuária	90,0000
2.4	Ambulatórios	90,0000
2.5	Atelier fotográfico	60,0000
2.6	Agências de viagens	60,0000
2.7	Agência funerária	60,0000
2.8	Artesanatos	15,0000
2.9	Armarinhos	40,0000
2.10	Boutiques	90,0000
2.11	Bares	
	Centro	60,0000
	Periferia	40,0000
2.12	Boate	50,0000
2.13	Boboniere	25,0000
2.14	Barbearia	10,0000
2.15	Borracharia	15,0000
2.16	Bilhares e qualquer outros jogos de mesas: até 3 mesas	30,0000
	Mais de 3 mesas	45,0000
2.17	Bicicletas, peças e concertos	15,0000
2.18	Barracões	15,0000
2.19	Bijuterias	15,0000
2.20	Boteco	15,0000
2.21	Banca de revista	15,0000
2.22	Casas lotéricas	45,0000
2.23	Clinicas e ambulatórios	50,0000
2.24	Casa de saúde	50,0000
2.25	Consultórios médicos	60,0000
2.26	Consultorias	60,0000
2.27	Cinema	40,0000
2.28	Clube	40,0000
2.29	Cooperativa	60,0000
2.30	Construção civil	90,0000
2.31	Conserto e restauração de máquinas e equipamentos	30,0000
2.32	Consertos de equipamentos eletrônicos	30,0000
2.33	Consertos de calçados e artigos de couro	12,0000
2.34	Cafés	10,0000

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

2.35	Capotarias	15,0000
2.36	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	60,0000
2.37	Discos (loja)	30,0000
2.38	Depósito fechado	30,0000
2.39	Despachantes, corretores, representantes autônomos	30,0000
2.40	Ensino de qualquer grau ou natureza: até 100 alunos	30,0000
	De 100 a 200 alunos	45,0000
	De 200 acima	80,0000
2.41	Escritório de corretagem	60,0000
2.42	Escritório de contabilidade	60,0000
2.43	Estivas e cereais	90,0000
2.44	Eletrodomésticos (loja)	90,0000
2.45	Empresa de construção civil	90,0000
2.46	Empresa de transporte coletivo e de cargas	100,0000
2.47	Empreiteiras e incorporadoras	100,0000
2.48	Escritório de advocacia	90,0000
2.49	Estabelecimento de banhos, duchas, massagens, ginástica	60,0000
2.50	Frigorífico: Centro	90,0000
	Periferia	60,0000
2.51	Farmácia	100,0000
2.52	Ferragens	100,0000
2.53	Funerárias	60,0000
2.54	Fiteiros	35,0000
2.55	Ferro velho	30,0000
2.56	Granjas	60,0000
2.57	Hotéis : 5 estrelas	100,0000
	4 estrelas	75,0000
	3 estrelas e similares	50,0000
2.58	hospedarias, pensões e similares	45,0000
2.59	Indústrias	100,0000
2.60	Jogos eletrônicos e fornecimento de som	60,0000
2.61	Lojas em geral	90,0000
2.62	Joalheria	60,0000
2.63	Laboratório de análises clínicas	90,0000
2.64	Lavandaria	30,0000
2.65	Livraria	60,0000
2.66	Lanchonete	60,0000
2.67	Material elétrico	90,0000
2.68	Material de construção	90,0000
2.69	Mercearia: Centro	45,0000
	Periferia	30,0000
2.70	Mercadinho: Centro	60,0000
	Periferia	40,0000
2.71	Miudezas: Centro	45,0000
	Periferia	30,0000
2.72	Movelaria	60,0000
2.73	Móveis popular e usados	30,0000
2.74	Madreira (armazém, serraria ou loja)	60,0000
2.75	Oficina mecânica e elétrica	45,0000

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

2.76	Oficina de lanternagem e pintura	45,0000
2.77	Ótica	60,0000
2.78	Posto de venda de combustível e derivado	120,0000
2.79	Peças e acessórios para veículos	90,0000
2.80	Padarias e pastelarias	60,0000
2.81	Restaurante	60,0000
2.82	Supermercados	90,0000
2.83	Serralharia	30,0000
2.84	Sorveterias	30,0000
2.85	Sapatarias	45,0000
2.86	Salão de beleza: Centro	40,0000
	Periferia	30,0000
2.87	Tipografia	90,0000
2.88	Outros: Comércio outra atividade eventual; estacionado ambulante	30,0000 10,0000
03	Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento não incluídos nos itens anteriores	30,0000

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

**ANEXO III**

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa ao funcionamento de estabelecimentos em em horário especial.

Itens	Especificação	Quant. em Ufir
01	<b>PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO</b>	
1.1	Até as 22:00hs	
	Ao dia	0,50000
	Ao mês	4,0000
	Ao ano	45,0000
1.2	Além das 22:00hs	
	Ao dia	0,8000
	Ao mês	6,0000
	Ao ano	60,0000
02	<b>PARA A ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO</b>	
	Ao dia	0,5000
	Ao mês	4,0000
	Ao ano	45,0000

*Abes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

ANEXO IV

Tabela para cobrança de taxa de licença relativa a veiculação de publicidade em geral.

Itens	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Quant. em Ufir
01	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade ao ano	15,0000
02	Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicação como ramo de negócio - por publicidade ao ano	9,0000
03	Publicidade sonora, por qualquer meio	1,0000
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - por veículos; ao mês ao ano	1,0000 10,0000
05	Publicidade em cinema, teatros, boites e similares por meio de projeção de filmes ou dia positivos ao ano	60,0000
06	Publicidade colocadas em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por M <sup>2</sup> ou fração por ano	1,0000
07	Publicidade em jornais, revistas e rádios locais - por publicidade ao mês ou fração	1,0000
08	Publicidade em televisão local por publicidade ao mês ou fração	10,0000
09	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores: ao dia ao mês ao ano	1,0000 10,0000 60,0000

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

ANEXO V

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa a execução de obras, arruamentos e Loteamentos.

Itens	Especificação	Quant. em Ufir
01	Aprovação de projetos, por m <sup>2</sup> de obra projetada	3,0000
02	Alterações em projeto aprovado, por m <sup>2</sup> de modificação	1,0000
03	CONSTRUÇÃO:	
3.1	Edificação até dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área Construída	
	Centro	1,5000
	Periferia	1,0000
3.2	Edificação com mais de dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída	3,0000
3.3	Dependências em prédios residenciais, por m <sup>2</sup> de área construída	2,0000
3.4	Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, m <sup>2</sup> de área construída	2,0000
3.5	Barracões por m <sup>2</sup> de área construída	1,5000
3.6	Galpões por m <sup>2</sup> de área construída: Centro	1,0000
	Periferia	0,7500
3.7	Marquises, coberta e tapumes, por metro linear	4,0000
04	Reconstruções, reformas, reparos por m <sup>2</sup>	2,0000
05	Demolições por m <sup>2</sup>	1,0000
06	ARRUAMENTO:	
6.1	Com área até 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, por m <sup>2</sup>	0,2000
6.2	Com área superior a 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a áreas, verdes, vias e logradouros públicos, por m <sup>2</sup>	0,1000
07	LOTEAMENTO:	
7.1	Com área até 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a áreas verdes, vias e logradouros públicos por m <sup>2</sup>	0,2000
7.2	Com área superior a 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a áreas verdes, vias e logradouros públicos por m <sup>2</sup>	0,1000
08	Vistoria de edificação para efeito de legalidade de obras construídas irregularmente por m <sup>2</sup>	3,5000
09	Quaisquer outras obras não especificadas neste anexo:	
	Por metro linear	3,5000
	Por metro quadrado	1,5000

*Handwritten signature or mark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

**ANEXO VI**

Tabela para cobrança de taxa de expediente relativa a serviços diversos.

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Quant.em Ufir
01	Requerimento, petições, atestados, certidões, guias ou recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais por página	3,0000
02	Expedições de atestados, certidões, guias e documentos por lauda ou fração	5,0000
03	Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, por lauda ou fração	5,0000
04	Averbação pela transferência de propriedade, firmas, alteração da razão social e ampliação do estabelecimento	5,0000
05	Emissão de documentos de arrecadação municipal	3,0000
06	Autorização de impressão de notas fiscais por talões ou conjuntos de 50 notas	10,0000
07	Visto de abertura e encerramento em livros fiscais e outros documentos	3,0000
08	Inscrições em concurso público: tipo a)	30,0000
	tipo b)	20,0000
	tipo c)	10,0000
09	Fornecimento de fotocópias, por unidade	1,0000
10	Numeração de prédios por unidade	1,0000
11	Demais atividades não, incluídas neste anexo	5,0000

*Ass*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

ANEXO VII

Tabela para cobrança da taxa de licença relativa a ocupação de áreas nas vias e logradouros públicos.

Itens	Especificação	Quant. em Ufir
01	FEIRANTES:	
1.1	Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes;	
	Por dia	1,0000
	Por mês	10,0000
	Por ano	45,0000
02	BARRAQUINHAS OU QUIOSQUE:	
	Por dia	1,0000
	Por mês	10,0000
	Por ano	45,0000
03	ESPAÇO OCUPADO POR CIRCOS OU PARQUES DE DIVERSÃO:	
	Por dia	2,0000
	Por mês	30,0000

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

**TABELA I**

PREÇOS DOS SERVIÇOS DO MATADOURO E CURRAL	QUANT.EM UFIR
1 - Abate de Gado no Matadouro: a) por cabeça de gado vacum, cavalari ou muar b) por cabeça de gado suino c) por cabeça de gado caprino ou ovino	1,5000 1,0000 1,0000
2 - Utilização de Currais: a) gado vacum, cavalari ou muar por dia b) gado suino c) gado caprino ou ovino	3,0000 1,5000 1,5000
3 - Transporte de carne do Matadouro para local de venda a) gado vacum, cavalari ou muar por cabeça b) gado suino c) gado caprino ou ovino	1,5000 1,0000 1,0000

*Flávia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

**TABELA II**

PREÇOS NO CEMITÉRIOS		QUANT. EM UFIR
1 -	INUMAÇÃO OU EXUMAÇÃO	
	a) em sepultura rasa (adultos)	10,0000
	b) em sepultura rasa (crianças)	5,0000
	c) em jazido ou carneiro (adultos)	10,0000
	d) em jazido ou carneiro (crianças)	5,0000
2 -	PERPETUIDADE	
	a) de sepultura rasa por metro quadrado	15,0000
	b) de jazido ou carneiro simples, duplo ou geminado por metro quadrado	10,0000
3 -	DIVERSOS	
	a) abertura de sepultura, jazido ou carneiro	10,0000
	b) retirada de ossada do cemitério	10,0000
	c) entrada de ossada no cemitério	10,0000
	d) remoção de ossada de uma sepultura para outra no mesmo cemitério	5,0000
4 -	LICENÇA	
	a) P/ a construção de carneiro ou jazido p/ metro quadrado	5,0000
	b) para reforma de carneiro ou jazido por metro quadrado	5,0000

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"  
Praça Cristo Redentor, 8 - Centro - Glória do Goitá - Tel/Fax: (081) 658-1156 - PE

**TABELA III**

SERVIÇOS E PRODUTOS	QUANT. EM UFIR
1 - LIGAÇÕES D'ÁGUA:	
a) com calçamento	12,0000
b) sem calçamento	6,0000
2 - MERCADO LIVRE:	
a) Farinha (saco de 50kg)	0,5000
b) Milho (saco de 50 kg)	0,5000
c) Feijão (saco de 50 kg)	1,0000
3 - AÇOUGUE:	
a) Tarimba de bovino	1,5000
b) Tarimba de Suíno	1,5000
c) Tarimba de Caprino	1,0000
d) Tarimba de miúdo de Boi	1,0000
4 - FEIRA LIVRE:	
a) Banco Grande	2,0000
b) Banco Médio	1,5000
c) Banco Pequeno	1,0000
d) Tabuleiro	0,5000
5 - CURRAIS DE FEIRA LIVRE	
a) Gado Vacum, cavalo de Mular	1,0000
b) Suíno	0,5000
c) Caprino	0,5000

*Handwritten signature*